LEI Nº 625, de 06 de novembro de 1962

Ratifica e retifica instrumento de compra e venda.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, autorizado a ratificar e retificar o instrumento particular de compra e venda, celebrado em 27 (vinte e sete) de junho de 1.944 entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e o Sr. Crispim Alves Magalhães.

Art. 2° O imóvel a que se refere a transação é constituído por um lote de terreno, medindo 495 m2 de área, sendo 15 metros de frente, por 33 de fundo, situado á Rua Cassiano Dornas, nesta cidade, confrontando com Joaquim Monteiro França, Ronan Soares Nogueira e Francisco Belchior de Moraes e registrado sob o nº 7.236, de Livro 3-L, do Cartório Privativo desta Comarca.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1.962.

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário